

Art. 1º-

I.

II.

III.

IV. Atestado de Avaliação de Aptidão Psicológica, a cada **dez** anos, para o policial aposentado que requerer a carteira funcional modelo "B" e desejar ter porte de arma.

§ 1º.

§ 2º. O atestado de avaliação de aptidão psicológica previsto no inciso IV será fornecido por um dos profissionais credenciados junto ao Departamento de Polícia Federal, a expensas do avaliado, cujo laudo deverá ser apresentado no setor de pessoal a cada **dez** anos.

§ 3º. Nos **dez** primeiros anos, contados da data que passar para a inatividade, o aposentado fica dispensado da apresentação do atestado referido no parágrafo anterior.

Art. 3º- identidade funcional terá validade de 120 (cento e vinte) meses para os policiais civis ativos e **validade indeterminada para os aposentados, sendo obrigatório seu porte e apresentação, quando solicitada, nos termos do artigo 155, inciso XXI, da LC nº 114/2005.**

Parágrafo único. Os policiais civis aposentados, para manutenção do direito ao porte mencionado na carteira, deverão submeter-se a cada **10 (dez) anos, aos testes de avaliações da aptidão psicológica, de acordo com o art. 30 do Decreto Federal nº 9.847, de 2019.**

É o meu voto".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DA PROPOSTA**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Wellington de Oliveira, Paulo Sérgio de Souza Lauretto, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Suzimar Batistela, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira e Márcio Cristiano Paroba.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 25/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 16 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/017.506/22	Reabilitação	Camila Yuri Lira Umeda P.Crim. 2ª CI	Marilda do Carmo Rodrigues

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido de reabilitação protocolado pela servidora CAMILA YURI LIRA UMEDA (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DA REABILITAÇÃO** de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 08 de março de 2022**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Wellington de Oliveira, Paulo Sérgio de Souza Lauretto, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela e Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil